

Decreto n° 17.023 de 25 de setembro de 1998

Aprova a Operação Interligada para a Av. Célia Ribeiro da Silva Mendes, lotes n° 18, 19 e 20 da Quadra I do PAL 30.211, na subzona A-17 da 18, 19 e 20 da Quadra I do PAL 30.211, na subzona A-17 da ZE-5, Recreio dos Bandeirantes, XXIV RA, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de grupamento multifamiliar com 32 (trinta e dois) blocos, sendo 24 (vinte e quatro) com 2 (dois) pavimentos e 8 (oito) com pavimentos mais cobertura, situado na Av. Célia Ribeiro da Silva Mendes, lotes n°s. 18, 19 e 20 da Quadra I do PAL 30.211, na Subzona A-17 da ZE-5, Recreio dos Bandeirantes.

I - Parâmetro Urbanísticos Permitidos

- Uso/Tipologia:

- . residencial uni e multifamiliar em parte da quadra destinada a esse fim;
- . comercial em parte da quadra destinada a esse fim.

- ATE (Área Total de Edificação): 28.976,47m²

- Área de projeção: 18.385,77m²

- N° de unidades residenciais: 140

- Gabarito: 2 (dois) pavimentos

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados

- Tipologia: residencial multifamiliar em toda a quadra, composto por unidades com entradas independentes do tipo "casas geminadas".

- N° de unidades residenciais: 256

Art. 2° - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que correspondem a 1.040.474,40 UFIR (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro vírgula quarenta).

Art. 3° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido pelo inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128 de 18.04.94 é de 520.237,20 (quinhentos e vinte mil, duzentos e trinta e sete vírgula vinte) UFIR (50% da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 14.451,03 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um vírgula zero três) UFIR, vencível a primeira 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94).

Art. 5° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 28/09/98